



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas ou luminárias de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do Município de Tubarão e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes com lâmpadas de energia que ficam acoplados junto aos postes no âmbito do Município de Tubarão, os quais deverão receber uma numeração individualizada.

Art. 2º A reposição, reparo e manutenção das luminárias junto aos braços dos postes nas ruas, praças, parques, avenidas, e demais logradouros públicos, fica a cargo da Prefeitura Municipal de Tubarão, visando a garantia da segurança e do funcionamento do sistema em favor da população.

Art. 3º Quanto ao sistema de iluminação, para se dar maior agilidade na prestação destes serviços, sejam eles de reposição, reparo ou manutenção de luminárias, devem ser identificados através de placas que deverão ser colocadas nos braços das luminárias, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados.

Art. 4º O sistema de atendimento do serviço será organizado pela Prefeitura Municipal de Tubarão.

Parágrafo Único. Os postes distribuídos pelo Município, sejam de concreto, madeira ou metal, que estejam com os braços de luminárias instalados, serão todos demarcados, independentemente de sua composição.

Art. 5º Entende-se por iluminação pública, para os fins desta Lei, as luminárias, que são as lâmpadas, equipamentos auxiliares e de fiação que ligam a lâmpada à rede elétrica.

Art. 6º A iluminação pública tem por finalidade abarcar todas as ruas, avenidas, travessas, praças, abrigos de transporte coletivo, acesso a escolas, vielas, passarelas dentre outras áreas públicas de livre acesso da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

Art. 7º A medida de reparo dos serviços de iluminação em casos emergenciais, exigem rápido atendimento, conforme consta do artigo 3º desta Lei, buscando salvaguardar a integridade física, ou seja, a segurança do munícipe, em situações de colapso de energia (apagão ou defeito no sistema), evitando situações de vulnerabilidade.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 19 de abril de 2021.

Fabiano Modolon Corrêa
2º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada justifica-se, tendo em vista que o serviço de iluminação é de interesse público e se reveste de integral interesse social, tendo aqui avocado competência do Município, conforme artigo 30, inciso IV da CF de 1988.

Também é fato que permite competência tributária ao Município para legislar sobre esta matéria, conforme preceitua o artigo 149-A da CF de 1988.

O verdadeiro objetivo e espírito desta proposta é agilizar os serviços de manutenção e reparo da rede elétrica, em especial aqui a iluminação pública, que ajudará na logística dos reparos e da localização dos postes face a identificação dos mesmos.

Assim, a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes da Rede Pública do Município, tem a finalidade específica de promover mecanismos de controle e eficiência para o reparo da iluminação, fiação e equipamentos auxiliares, bem como a garantir a segurança da população.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura, que atende ao interesse local e a segurança pública.

Tubarão, SC., 16 de abril de 2021.

Fabiano Modolon Correa

Vereador